



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 001/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre as regras para as festividades carnavalescas no Município de Salgadinho - PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n.º 002/2026, expedida pela Promotoria de Justiça de Juazeirinho, que visa garantir a segurança, o sossego público e a proteção de crianças e adolescentes durante as festividades de Carnaval;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pela integridade física e o bem-estar da coletividade em eventos de grande porte;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda, o porte e a utilização de bebidas em recipientes de vidro, como garrafas e copos, em todo o perímetro dos eventos carnavalescos e nas vias adjacentes.

Parágrafo único. A comercialização de bebidas deverá ser realizada exclusivamente em latas ou copos plásticos.

Art. 2º Fica proibido o uso de fogos de artifício de estampido e com efeito sonoro ruidoso, em conformidade com a legislação estadual e federal, visando à proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais.

Art. 3º O horário de encerramento das atrações musicais, em palcos ou trios elétricos, e o desligamento de todos os equipamentos de som ficam estabelecidos para, impreterivelmente, às 03h00 da madrugada, com tolerância até as 03h30 para a dispersão do público.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos horários e das proibições estabelecidas neste decreto será de responsabilidade da Guarda Municipal e dos demais órgãos de fiscalização de posturas, que poderão apreender equipamentos e cassar licenças em caso de descumprimento.

Art. 5º O comércio ambulante durante o período carnavalesco dependerá de cadastramento prévio junto à Prefeitura, que delimitará as áreas específicas para a instalação de barracas e pontos de venda.

Art. 6º As equipes de Vigilância Sanitária atuarão em regime de plantão para fiscalizar as condições de higiene, armazenamento e manipulação de alimentos, com poder para descartar imediatamente produtos considerados impróprios para o consumo.

Art. 7º Fica expressamente proibida a venda, a oferta ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de responsabilização na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. A fiscalização será intensificada em bares, barracas, depósitos e por vendedores ambulantes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgadinho - PB, 13 de fevereiro de 2026.

Ervan Júlio da Silva

Ervan Júlio da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 002/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, em razão das festividades de Carnaval.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as tradicionais festividades do Carnaval, que representam uma importante manifestação cultural e social;

CONSIDERANDO a conveniência de dispensar do trabalho os servidores públicos municipais nos dias de maior intensidade das comemorações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal nos dias 16 (segunda-feira), 17 (terça-feira) e 18 (quarta-feira de cinzas) de fevereiro de 2026.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Caberá aos secretários e dirigentes dos respectivos órgãos e entidades assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços indispensáveis à população, como atendimentos de saúde de urgência e emergência, limpeza urbana e vigilância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho - PB, 13 de fevereiro de 2026.

Ervan Júlio da Silva

Ervan Júlio da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br